



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 680/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 479/2015 de 07 de outubro de 2015.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 9º, alínea “c” da Lei Municipal nº 479/2015 de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

c) Servidores, Controle Interno e Agente de Contratação/Pregoeiro farão jus à diária, conforme tabela abaixo:

I – Locomoção de 51Km até 150Km de distância da sede do Município, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais);

II – Locomoção de 151Km até 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais);

III – Locomoção acima de 400Km de distância da sede do Município, no importe de R\$700,00 (setecentos reais);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de março de 2023.

Tribuna de Cianorte
Edição: 8954
Página: Trib-C2
Data: 30/03/2023

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis